



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ
Diretoria de Administração

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

PARECER Nº 22/2026 -
DIAD/DG/SC/RE/IFRN

29 de julho de 2026

PROCESSO Nº: 23138.000066.2026-97

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - *CAMPUS* SANTA CRUZ

ASSUNTO: Parecer sobre a Análise da Proposta da Empresa **M3 SERVICOS E CONSULTORIA LTDA** – Pregão Eletrônico 90002/2026 – UASG: 158372 - 2ª Diligência

Trata este parecer da análise da proposta apresentada pela empresa **M3 SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (12.499.801/0001-22)**, ao **Pregão Eletrônico 90002/2026 – 158372**, após 1ª Diligência, referente à Contratação de serviços contínuos de PORTARIA E RECEPÇÃO a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRN *Campus* Santa Cruz.

1. A análise foi realizada com base no **Edital** do certame e seus anexos, **Convenção Coletiva de Trabalho, Lei 14.133/21** e demais instrumentos legais pertinentes. Verificada a resposta encaminhada, constata-se que os apontamentos relativos ao Módulo 2 foram objeto de saneamento pela empresa. Contudo, remanescem pendências quanto aos Módulos 4 e 6, conforme detalhado a seguir.

1.1. MÓDULO 4 (Submódulo 4.1, alíneas B, C, D, E e F)

1.1.1. A licitante apresentou justificativa para os percentuais adotados nas rubricas de Afastamento por Doença, Licença-Maternidade, Licença-Paternidade, Ausências Legais e Acidente de Trabalho, informando o número de ocorrências verificadas nos últimos 12 (doze) meses e o quantitativo médio de empregados (98) utilizado como base de cálculo.

1.1.2. Todavia, a empresa não anexou a documentação comprobatória que dá suporte aos números apresentados, limitando-se a mencionar genericamente "eventos do eSocial, folhas de pagamento e demais documentos de gestão de recursos humanos", sem, no entanto, acostá-los à resposta.

1.1.3. Tratando-se de rubricas de natureza estatística cuja aceitação de percentual inferior ao estimado pela Administração depende de comprovação efetiva (e não apenas de alegação), uma vez que tais percentuais servirão de base para a formação do preço contratado, **fica a empresa notificada a apresentar**, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro:

- a) memória de cálculo detalhada, com a demonstração de como os percentuais informados na tabela foram obtidos a partir do número de ocorrências e do quantitativo de empregados;
- b) documentação idônea e suficiente que comprove as ocorrências informadas, tais como relatórios extraídos do eSocial, sistema de gestão de pessoal, registros consolidados de afastamentos ou outros documentos equivalentes que permitam à Administração aferir a consistência das informações, resguardados os dados pessoais eventualmente protegidos pela legislação aplicável;
- c) comprovação do quantitativo médio de empregados considerados na memória de cálculo (ex.: CAGED, relação de empregados, ou relatório de folha de pagamento consolidado), de modo a viabilizar a conferência do denominador utilizado no cálculo dos percentuais.

1.2. MÓDULO 6 (PIS/COFINS)

1.2.1. A licitante informou estar submetida ao regime de Lucro Presumido e ao regime cumulativo de incidência do PIS/PASEP e da COFINS, apresentando documentação destinada à comprovação de seu enquadramento tributário.

1.2.2. Entretanto, quanto à demonstração da exequibilidade da proposta, a resposta limitou-se a afirmar que os percentuais destinados às despesas indiretas e à margem de lucro decorrem de estratégia comercial da empresa e seriam suficientes para assegurar a execução integral do objeto contratado, sem apresentar elementos objetivos que permitam à Administração verificar tal conclusão.

1.2.3. É pacífico na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que o IRPJ e a CSLL não integram de forma destacada a Planilha de Custos e Formação de Preços, por constituírem tributos incidentes sobre o resultado da pessoa jurídica, não sendo passíveis de repasse direto à Administração. Todavia, essa circunstância não afasta o fato de que tais tributos representam custos inerentes à atividade empresarial e, juntamente com as demais despesas operacionais, influenciam a capacidade econômica da empresa de executar satisfatoriamente o objeto contratado. Assim, embora tais tributos não devam compor a planilha como itens autônomos de custo, incumbe à Administração verificar a exequibilidade global da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o preço ofertado seja suficiente para suportar todos os custos necessários à execução contratual, inclusive aqueles inerentes à atividade empresarial que não são objeto de reembolso específico.

1.2.4. A Administração possui o dever de verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que tais diligências não impliquem alteração substancial da proposta originalmente apresentada, destinando-se apenas ao esclarecimento, complementação e comprovação dos elementos já constantes dos autos.

1.2.5. Dessa forma, **fica a empresa notificada a apresentar**, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro, complemento aos esclarecimentos anteriormente apresentados, demonstrando, mediante apresentação de memória de cálculo, demonstrativos financeiros, estudos internos, composição econômico-financeira da proposta ou outros documentos idôneos, que o preço ofertado permanece suficiente para suportar todos os custos diretos e indiretos da contratação, inclusive aqueles decorrentes de sua estrutura administrativa, da incidência tributária própria do regime adotado e dos demais encargos necessários à execução integral do objeto, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, convencionais e contratuais assumidas. A documentação apresentada deverá possibilitar à Administração verificar, de forma objetiva, a viabilidade econômico-financeira da proposta, não sendo suficientes meras declarações genéricas acerca de estratégia comercial ou política interna de

formação de preços, desacompanhadas de elementos objetivos que permitam sua verificação pela Administração.

1.2.6. A presente diligência possui natureza exclusivamente esclarecedora e destina-se à obtenção de elementos que permitam aferir a exequibilidade da proposta, não sendo admitida qualquer alteração que importe em majoração do valor ofertado ou modificação da essência da proposta originalmente apresentada.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Conforme o item 7.13 do Edital, eventuais ajustes deverão ser realizados sem majoração do preço ofertado no melhor lance registrado no compras.gov.br, comprovando-se que o valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

2.2. Todos os apontamentos feitos devem ser considerados para as planilhas de ambos os postos (porteiro e recepcionista). Além da versão em excel, **a empresa deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços também na versão PDF, com assinatura.**

2.3. É importante destacar que a execução dos serviços deverá estar em conformidade plena com os requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade e a qualidade exigida.

2.4. Solicita-se ao Pregoeiro que dê ciência à licitante do conteúdo deste expediente, concedendo-se o prazo estabelecido em Edital para apresentação das justificativas e documentos complementares ora solicitados, restritos aos Módulos 4 e 6, tendo em vista que o Módulo 2 já foi objeto de saneamento.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria Nº PORTARIA Nº 128/2026 - DG/SC/RE/IFRN
Retificada pela Portaria Nº 187/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joatan Fernandes Vieira Junior**, COORDENADOR(A) - FG0001 - COINFRA/SC, em 29/07/2026 14:50:57.
- **Bruno de Paiva e Silva Castro**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 29/07/2026 14:56:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1116608

Código de Autenticação: 4570eaf2fd

